

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080272	2025PD00773	7.015,76
Total		7.015,76
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080275	2025PD01561	4.846,06
Total		4.846,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080276	2025PD00969	2.743,13
Total		2.743,13
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080279	2025PD01472	3.308,25
Total		3.308,25
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080280	2025PD01460	5.585,16
Total		5.585,16
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080282	2025PD02075	5.204,95
Total		5.204,95
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080284	2025PD00979	5.004,75
Total		5.004,75
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080285	2025PD01185	5.128,06
Total		5.128,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080288	2025PD01230	2.690,96
Total		2.690,96
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD02948	37,63
Total		37,63
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2025PD01917	5.152,55
Total		5.152,55
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080314	2025PD02536	1.352,40
Total		1.352,40
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD04000	549,48
Total		549,48
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080331	2025PD02358	31,00
Total		31,00
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD02964	5.513,12
Total		5.513,12
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080305	2025PD01842	5.390,22
Total		5.390,22
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD90754	250,32
Total		250,32
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080304	2025PD02169	1.508,67
Total		1.508,67
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD90831	318,15
Total		318,15
Total Geral		105.465,49

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB
PDS a serem pagas
080040
Data: 26/11/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080261	2025PD00834	39.001,58
080261	2025PD00835	251.985,14
Total		290.986,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080262	2025PD00672	339.257,88
Total		339.257,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080263	2025PD00723	324.513,70
Total		324.513,70
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080264	2025PD01216	451.930,52
Total		451.930,52
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080265	2025PD00791	461.266,13
Total		461.266,13

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080266	2025PD01014	366.094,88
Total		366.094,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080267	2025PD01148	383.470,81
Total		383.470,81
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080268	2025PD01104	357.924,60
Total		357.924,60
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080269	2025PD00763	432.579,42
Total		432.579,42
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080270	2025PD01007	6.608,92
080270	2025PD01008	365.188,89
Total		371.797,81
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080272	2025PD00866	416.894,07
080272	2025PD00867	3.816,75
Total		420.710,82
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080273	2025PD00769	1.319.049,66
Total		1.319.049,66
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080274	2025PD01625	20.480,08
Total		20.480,08
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080275	2025PD01562	354.916,55
080275	2025PD01571	6.868,97
Total		361.785,52
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080276	2025PD00968	203.240,07
Total		203.240,07
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080279	2025PD01475	175.149,79
Total		175.149,79
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080280	2025PD01459	214.551,22
Total		214.551,22
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080282	2025PD02098	376.571,08
Total		376.571,08
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080284	2025PD00981	267.558,46
Total		267.558,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080285	2025PD01209	341.582,70
Total		341.582,70
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080288	2025PD01249	256.095,06
Total		256.095,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080299	2025PD01464	25.356,21
Total		25.356,21
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080302	2025PD01406	6.501,25
Total		6.501,25
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080305	2025PD01839	103.920,50
Total		103.920,50
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2025PD01906	31.380,65
Total		31.380,65
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD04147	26.178,32
Total		26.178,32
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080319	2025PD02140	38.954,06
Total		38.954,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2025PD02779	37.557,27
Total		37.557,27
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080325	2025PD02649	12.254,56
Total		12.254,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080326	2025PD01511	17.749,72

Total		17.749,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080334	2025PD01673	11.360,78
080334	2025PD01674	107.642,30
080334	2025PD01690	248,62
Total		119.251,7
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080340	2025PD02011	1.349,73
080340	2025PD02012	5.483,10
Total		6.832,83
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2025PD02587	479,46
Total		479,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080346	2025PD02301	6.825,92
Total		6.825,92
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD03134	2.891,73
080347	2025PD03135	7.095,46
Total		9.987,19
Total Geral		8.179.826,57

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGA, com fundamento no §1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, e art. 92 da Lei Estadual 10.177/1998 os Pareceres abaixo relacionados:

Parecer CEE 293/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Empreendimentos Gastronômicos, oferecido pelo FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 294/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 295/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, oferecido pelo FATEC Ribeirão Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 296/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, oferecido pela FATEC Sumaré, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais, pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 297/2025 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração do Regimento da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 146, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 83, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Quadro de Magistério - QM das Escolas de Tempo Parcial e das Escolas de Ensino Integral

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, mediante a necessidade do serviço, devidamente justificada pela Diretoria de Pessoas - DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa - SUCOR,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam incluídos, na Resolução SEDUC nº 83/2025, os seguintes dispositivos:

I - o § 3º ao artigo 5º:

“§ 3º - As etapas citadas nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, poderão ser divididas em ciclos e esses poderão ser divididos em fases, conforme estipulado em Portaria, nos termos do § 1º, do artigo 4º, desta Resolução, mediante a necessidade do serviço, devida e expressamente justificada pela Diretora da Diretoria de Pessoas - DIPES, sem prejuízo do constante no § 1º deste artigo.”

II - os artigos 7º-A e 7º-B:

Artigo 7º-A - O docente submetido ao processo de Avaliação de Desempenho Final que apresentar aspectos em sua prática profissional que demandem aprimoramento, conforme identificado pelo farol final nas cores amarela ou vermelha, estará submetido a receber orientação pedagógica, formação profissional e acompanhamento sistemático da equipe gestora da unidade escolar onde estiver vinculado, com base em devolutivas construtivas voltadas ao desenvolvimento profissional e às necessidades da escola, registradas no Plano de Desenvolvimento Individual - PDI.

§ 1º - Se constatada por outros instrumentos de gestão que o docente já esteve sob às ações de orientação, formação e acompanhamento previstas no “caput”, e atestada pela equipe gestora a permanência das fragilidades identificadas, o Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade poderá indicar o docente para não permanência do exercício na unidade.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o docente será submetido à entrevista, realizada pela Unidade Regional de Ensino - URE de sua lotação, com base nas dimensões estabelecidas no Anexo II, da qual resultará a atribuição de nota final, variável de zero a 10.

§ 3º - A indicação à não permanência do exercício pelo gestor, citada no § 1º deste artigo, será feita com o apoio da Equipe Gestora e acompanhamento de representantes da URE e deve levar em conta, além do resultado da Avaliação de Desempenho, de natureza formativa e gerencial, regida por esta Resolução, outras considerações que reúnam registros de acompanhamento, devolutivas contínuas e evidências do desenvolvimento profissional, considerando as necessidades pedagógicas da unidade escolar.

§ 4º - O disposto no artigo 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009 será aplicado ao docente contratado, após o procedimento do “caput” e do § 1º deste artigo.

§ 5º - As entrevistas de que trata este artigo serão realizadas sob a responsabilidade da URE, devendo ser gravadas integralmente e colocadas em arquivo sob sua guarda, com a disponibilização aos gestores das unidades escolares que as solicitarem, quando pertinente.

§ 6º - O Diretor de Escola ou Diretor Escolar poderá acessar, de forma assíncrona, as entrevistas realizadas, a fim de, posteriormente, registrar no sistema o indicativo com a relação dos docentes que não serão priorizados para permanência na unidade sob sua gestão.

§ 7º - Para fins do registro mencionado no parágrafo anterior, será apresentada ao Diretor de Escola ou Diretor Escolar a relação dos docentes, em ordem de classificação, conforme as notas atribuídas pela URE, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 8º - O procedimento previsto neste artigo será aplicado automaticamente aos docentes que estiverem em exercício no segundo semestre do ano letivo em curso e que pleiteiam vaga no Programa de Ensino Integral – PEI.

§ 9º - A ausência do docente na entrevista referida neste artigo implicará na atribuição da menor nota da escala citada no § 2º deste artigo.

Artigo 7º-B – Durante o processo de atribuição de classes e aulas, os docentes entrevistados indicarão, dentre as escolas disponíveis, para qual unidade desejam ter classes ou aulas atribuídas.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por escola disponível aquela na qual o Diretor de Escola ou Diretor Escolar reconhece a compatibilidade do perfil profissional às necessidades pedagógicas da unidade.

§ 2º - Diante da lista de escolas possíveis para a atribuição de classes ou aulas ao docente, a URE fará o encaminhamento de cada professor, fazendo uso da classificação geral extraída para o processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 3º - Caso não haja unidades disponíveis ou não existam mais vagas compatíveis, o docente poderá ser indicado pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da URE para atuar em projeto/programa de unidades escolares nas quais haja posto vago.

§ 4º - Caso não se configure a possibilidade de atendimento nos termos do parágrafo anterior, os docentes efetivos e não efetivos deverão desenvolver suas atividades na unidade escolar encaminhada pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da URE, sem participar do processo inicial de atribuição.

III - o Anexo II, ficando o atual Anexo renumerado para Anexo I.

Artigo 2º - Revoga-se o § 8º, do artigo 7º, da Resolução SEDUC nº 83/2025.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

a que se refere o § 2º, do artigo 7º-A, da Resolução SEDUC nº 83/2025
Dimensões das entrevistas obrigatórias decorrentes da Avaliação de Desempenho Final:

- **Planejamento Pedagógico e Preparação de Aulas:** habilidade de diagnosticar a turma, adequar estratégias e materiais oficiais à realidade discente e demonstrar compromisso com o aprendizado e a formação contínua;

- **Gestão de Sala de Aula:** capacidade de gerir o tempo e o espaço de forma eficaz, selecionar habilidades prioritárias, personalizar a ação pedagógica e utilizar exemplos concretos para facilitar a compreensão;

- **Gestão de Engajamento e Clima de Confiança:** habilidade de reconhecer e destacar avanços, criar e manter altas expectativas, utilizar estímulo positivo e construir um ambiente de confiança mútua;

- **Gestão da Aprendizagem (Avaliação e Recomposição):** proficiência na utilização de estratégias de checagem e avaliação contínua para verificar a compreensão do conteúdo, bem como na aplicação de técnicas de recomposição (retomadas, nivelamento ou agrupamentos produtivos) e no planejamento adaptado, conforme resultados e necessidades da turma;

- **Gestão de Conflitos e Convivência:** aptidão para manter a ordem e a atenção, estabelecer combinados prévios com os estudantes, mediar conflitos com postura profissional e promover vínculos de confiança;

- **Relações Interpessoais e Colaboração:** demonstração de acolhimento, escuta ativa e engajamento no cotidiano escolar, postura de mediação e diálogo e capacidade de trabalho em equipe com os pares; e

- **Autoimagem e Desenvolvimento Profissional:** consciência da autopercepção docente, demonstração de empatia e coerência entre discurso e prática, bem como abertura para práticas reflexivas e colaboração com colegas e gestores, buscando a formação contínua.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA SUCOR-SUPED Nº 04 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Conjunta SUCOR-SUPED nº 01, de 10 de outubro de 2025, alterada pelas portarias SUCOR-SUPED nº 02 de 15 de outubro de 2025 e SUCOR-SUPED nº 03 de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos e o cronograma para o Processo de Avaliação de Desempenho Final dos integrantes do Quadro do Magistério - QM das Escolas de Tempo Parcial e das Escolas do Programa Ensino Integral, referente ao ano letivo de 2025

A Diretoria de Pessoas – DIPES e a Subsecretaria Pedagógica- SUPED, considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e procedimentos para o Processo de Avaliação de Desempenho Final referente ao ano letivo de 2025, de que trata a Resolução SEDUC 83, de 19-05-2025, expedem a presente Portaria:

Artigo 1º - O Processo de Avaliação de Desempenho Final dos integrantes do Quadro do Magistério - QM, ocorrerá na Secretaria Escolar Digital – SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio>) e atenderá ao seguinte cronograma:

I – de 01 a 02/12/2025 – período para indicação a não permanência dos integrantes do QM em exercício nas unidades escolares do PEI e de tempo parcial realizada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar;

II – de 03 a 10/12/2025 – inserção das devolutivas (“feedbacks”) para os integrantes do QM com indicação de permanência na unidade escolar; e

II – a partir de 12/12/2025 - disponibilização dos painéis e devolutivas para todos os integrantes do QM avaliados.

Artigo 2º – As informações disponibilizadas no Painel de Resultados servirão de subsídio para o plano de ações formativas voltado aos profissionais e tomada de decisão por parte dos gestores na indicação à permanência do profissional na unidade escolar.

§ 1º - Consideram-se como dias letivos, para fins de pontuação no critério de Presença em Sala de aula, todos os dias efetivamente trabalhados pelo docente, bem como aqueles referentes a ausências, afastamentos ou licenças que não acarretem prejuízo de vencimento ou subsídio.

§ 2º - Nos casos dos profissionais que obtiverem painel de avaliação com farol na cor verde, demonstrando resultado positivo na avaliação, não caberá à autoridade responsável decidir pela não permanência desse profissional no posto, aulas, classes ou Programas e Projetos da Pasta em que esteja atuando.

§ 3º - Nos casos dos profissionais que apresentar aspectos em sua prática profissional que demandem aprimoramento, conforme identificado pelo farol final nas cores amarela ou vermelha, caberá à autoridade responsável decidir pela não permanência do avaliado na unidade escolar atual, em aulas/classes, ou ainda, nos Programas e Projetos da Pasta em que esteja atuando, efetuando a indicação no período citado no inciso I do artigo 1º desta Portaria.

§ 4º - Para os profissionais avaliados e indicados à não permanência, será aplicado o disposto na Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 83/2025, de acordo com a categoria funcional do avaliado.

§ 5º - Para os docentes avaliados em mais de uma unidade escolar, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior caso o professor seja indicado à não permanência por todos os Diretores de Escola/Diretores Escolares envolvidos.

§ 6º - Os docentes efetivos e não efetivos que tenham sido retirados equivocadamente da definição de participantes e não possuam farol, terão sua permanência avaliada pelos critérios presentes no painel.

§ 7º - Os docentes contratados alocados no Programa Ensino Integral - PEI e não avaliados nesta etapa, poderão permanecer na unidade em que estão alocados, desde que haja vaga.

§ 8º - Os docentes contratados em escolas de tempo parcial e não avaliados nesta etapa deverão participar da atribuição nível Unidade Regional de Ensino – URE, para fins de atribuição de aulas para 2026.

Artigo 3º – Deverá ser assegurada a todos os profissionais avaliados com indicação a permanência na unidade escolar a devolutiva (“feedback”) do resultado da Avaliação de Desempenho Final, de forma a garantir o disposto na Resolução SEDUC 83/2025.

Artigo 4º – As informações apresentadas no Painel de Resultados, relativas ao Diretor de Escola/Diretor Escolar, serão disponibilizadas ao dirigente da URE para subsidiar a análise objetiva do desempenho dos diretores das escolas estaduais, nos termos da Resolução SEDUC nº 04, de 19 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução SEDUC nº 12, de 23 de janeiro de 2025.

Artigo 5º – A Diretoria de Pessoas – DIPES, e a Subsecretaria Pedagógica - SUPED, poderão expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DE 26/11/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 26 de novembro de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto	CEESP-PRC-2025/00102 - Escolas Padre Anchieta / Jundiá - Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, na modalidade EaD
Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede	CEESP-PRC-2025/00154 - Panamericana Escola de Arte e Designer / São Paulo - Alteração de nomenclatura e Plano de Curso de Especialização em Execução de Obra para Designer de Interiores, na modalidade EaD
Consª Vastí Ferrari Marques	CEESP-PRC-2025/00103 - Escolas Padre Anchieta / Jundiá - Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química, na modalidade EaD

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Marcos Sidnei Bassi	CEESP-PRC-2025/00149 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Jabaquara - Curso de Especialização em Direito Processual Civil Aplicado

DELIBERAÇÕES DA 2967ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 26/11/2025

PARECERES APROVADOS EM 19/11/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017

- CEESP-PRC-2023/00085 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sertãozinho

Parecer CEE 299/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Juliana Velho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, oferecido pela FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A Instituição deverá se atentar rigorosamente às recomendações apresentadas pelos especialistas, direcionando atenção ao baixo índice de adesão discente em relação às vagas ofertadas, implementando

estratégias que favoreçam a ampliação da participação e reintegração de estudantes.

2.3 A presente renovação do reconhecimento será efetivada por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

- CEESP-PRC-2019/00037 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo

Parecer CEE 300/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Juliana Velho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Turismo, oferecido pela FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá se atentar rigorosamente às recomendações da Comissão apresentando, quando solicitado, evidências do avanço das ações implementadas, em conformidade com as diretrizes deste Conselho.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após devida homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

- CEESP-PRC-2024/00132 _ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista

Parecer CEE 301/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com 60 (sessenta) vagas anuais, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

- CEESP-PRC-2025/00038 _ Universidade de Taubaté

Parecer CEE 302/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

- CEESP-PRC-2025/00036 _ Centro Universitário de Adamantina

Parecer CEE 303/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos.

2.2 O Interessado deverá atender às recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

- CEESP-PRC-2025/00156 _ Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Parecer CEE 304/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Penal, Processo Penal e Compliance, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com a oferta de 80 vagas por turma.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

- **DELIBERAÇÕES DA 2967ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 26/11/2025**

- CEESP-PRC-2024/00275 _ Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" / Mogi Guaçu

Parecer CEE 305/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Com base na Lei 9.394/1996, a Instituição pode abrir processo seletivo para vagas remanescentes, com base em edital previamente publicado em meios de amplo acesso, para candidatos que estejam matriculados em curso de medicina com reconhecimento junto aos Sistemas de Ensino, Federal e Estadual, conforme suas respectivas competências, vigente na data da inscrição. Salienta-se que deverá constar, no edital, a necessidade de documentação que comprove renovação de reconhecimento vigente do curso de origem.

O Cons. Mário Vedovello Filho declarou-se impedido de votar.

- CEESP-PRC-2025/00060 _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Parecer CEE 306/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos.

2.2 A Interessada deverá atender às recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

- 093.00000052/2024-51 _ Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP

Parecer CEE 307/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti